

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P468474/2026	Data Abertura: 17/08/2026 às 09:09
Tipo: Gestão	
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO	
Nome do Interessado: 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA	
Observação: Contrato nº 12/2026 -SEUMA Processo nº P442732/2026-1	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
58	Gabinete	08/09/2026 13:55:07	Evysdanna Gomes De Paula
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P468474/2026

Servidor Responsável: SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

Unidade Trabalho do Responsável: SEUMA - Coordenadoria Administrativo Financeira

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

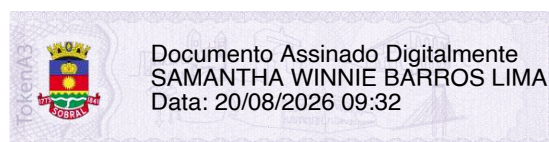
Documentos/Assuntos:

- (Contrato) CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA)-1.pdf
- (Outro) Validar ITI.pdf
- (Outro) E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - TERMO DE CONTRATO 12_2026 - ARP nº P442732_2026-1 - SEPLAG - Nº PE26007.pdf
- (Portaria) PORTARIA Nº 27.2026 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (CONTRATO Nº 12.2026 - SEUMA).pdf
- (Outro) DOM2358_28-07-2026-1.pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: contrato alterado

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável



Contrato nº 12/2026 –SEUMA

Processo nº P442732/2026-1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.262.099/0001-87, com sede na Rua Francisco Pinheiro, nº 71, Bairro: Santa Cruz - São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000, telefone (85) 8614-8956, e-mail: falecom3ps@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JORGE LUIS GOMES MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 023.031.103-27 e RG nº 2003014172793 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Juscelino, nº 45, Bairro: Parque Olaria, São Gonçalo do Amarante -CE, CEP: 62.670-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P442732/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.



3.3. Dos itens contratado(s):

LOTE 1 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.3	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 CM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA REDONDA, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES: AZUL, VERMELHO, PRETO.	BRW	CAIXA	5	R\$ 22,61	R\$ 113,05
TOTAL LOTE 1 (EXCLUSIVA)						R\$ 113,05
LOTE 5 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.1	APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO, MODELO SIMPLES, SEM DEPÓSITO, RETANGULAR, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 24 UNIDADES.	FUTURO		3	R\$ 13,26	R\$ 39,78
5.3	BORRACHA DE APAGAR COR BRANCA, EM LÁTEX, DIMENSÕES MÍNIMAS: 42 X 21 X 11 MM, SUPORTE PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 24 UNIDADES	FUTURO		5	R\$ 13,98	R\$ 69,90
5.5	LAPIS PRETO N. 2 C/144 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: GRAFITE HB, COMPRIMENTO 175MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE. VARIAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS LÁPIS (+/- 5MM).	FUTURO		10	R\$ 37,66	R\$ 376,60
TOTAL LOTE 5 (EXCLUSIVA)						R\$ 486,28
LOTE 7 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



7.2	COLA BRANCA 90G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LÍQUIDA, COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 90 GRAMAS, À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES.	BAMBINI	CAIXA	50	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
7.6	COLA, INSTANTÂNEA, 20G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. VISCOSIDADE MÉDIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES.	FUTURO	UNIDADE	10	R\$ 7,34	R\$ 73,40
TOTAL LOTE 7 (EXCLUSIVA)						R\$ 1.113,40
LOTE 13 (AMPLA DISPUTA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13.3	TINTA GUACHE CX 06 UNIDADES . ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TINTA GUACHE P/PINTURA A PINCEL DE PELO EM PAPEL, ATOXICO, SOLUVEL EM ÁGUA, CAIXA C/06 POTES C/15 ML CADA.	BAMBINI	CAIXA	8	R\$ 3,94	R\$ 31,52
13.9	BALÃO EM LATEX LISO Nº 7. PACOTE COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DIVERSAS CORES.	IDEATEX	PACOTE	4	R\$ 7,27	R\$ 29,08
13.10	BALÃO EM LATEX LISO Nº 9. PACOTE COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DIVERSAS CORES.	IDEATEX	PACOTE	4	R\$ 6,97	R\$ 27,88
TOTAL LOTE 13 (AMPLA DISPUTA)						R\$ 88,48
LOTE 14 (RESERVADA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14.3	TINTA GUACHE CX 06 UNIDADES . ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TINTA GUACHE P/PINTURA A PINCEL DE PELO EM PAPEL, ATOXICO, SOLUVEL EM ÁGUA, CAIXA C/06 POTES C/15 ML CADA.	BAMBINI	CAIXA	2	R\$ 3,94	R\$ 7,88
14.9	BALÃO EM LATEX LISO Nº 7. PACOTE COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DIVERSAS CORES.	IDEATEX	PACOTE	1	R\$ 7,28	R\$ 7,28



14.10	BALÃO EM LATEX LISO Nº 9. PACOTE COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DIVERSAS CORES.	IDEATEX	PACOTE	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99
TOTAL LOTE 14 (RESERVADA)						R\$ 22,15
LOTE 16 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16.1	GRAMPEADOR, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: GRAMPEADOR DE MESA FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPÓXI E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR), FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11X3X5CM; BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS; UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS DO TIPO 26/6.	ONDA PRO	UNIDADE	20	R\$ 8,38	R\$ 167,60
16.2	GRAMPEADOR, EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO, PINTURA ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS, PAPEL 75GR/M²	MASTERPRINT	UNIDADE	5	R\$ 35,14	R\$ 175,70
16.6	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	BRW	CAIXA	50	R\$ 3,53	R\$ 176,50
16.10	EXTRATOR DE GRAMPOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: FABRICADO EM AÇO NIQUELADO; FORMATO: ESPÁTULA; TAMANHO 15CM.	YINS	UNIDADE	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
TOTAL LOTE 16 (EXCLUSIVA)						R\$ 588,80
LOTE 18 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



18.1	ENVELOPE, TIPO SACO, COR OURO, DIMENSÕES APROXIMADAS 18CM X 25CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, PAPEL GRAMATURA MÍNIMA 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	SCRITY	CAIXA	15	R\$ 40,22	R\$ 603,30
18.7	ENVELOPE, TIPO SACO GRANDE, COR OURO, DIMENSÕES APROXIMADAS 26CMX36CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, PAPEL GRAMATURA MÍNIMA DE 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	SCRITY	CAIXA	10	R\$ 38,09	R\$ 380,90
TOTAL LOTE 18 (EXCLUSIVA)						R\$ 984,20
LOTE 19 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19.3	CLIPS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, N° 4/0, NIQUELADO, AÇO, CAIXA 100 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BACCHI	CAIXA	30	R\$ 3,41	R\$ 102,30
19.4	CLIPS 6/0 CX C/ 50 UNID. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CLIPS, EM AÇO, NIQUELADO, N° 6/0 PARA PAPEL, CAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	BACCHI	CAIXA	30	R\$ 4,68	R\$ 140,40
19.5	CLIPS 8/0 CAIXA C/50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 8/0; EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BACCHI	CAIXA	30	R\$ 3,41	R\$ 102,30
TOTAL LOTE 19 (EXCLUSIVA)						R\$ 345,00
TOTAL LOTES 1, 5, 7, 13, 14, 16, 18 e 19						R\$ 3.741,36

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é R\$ 3.741,36 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram



as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.1.9. Praticar quaisquer das hipóteses de descumprimento obrigacional descritas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano IX, nº 2142, de 05 de setembro de 2025.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. As multas aplicáveis ao CONTRATADO obedecerão aos percentuais e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as infrações e sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral.

12.2.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a apuração do processo administrativo:

a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, calculada por dia de atraso sobre o valor correspondente da obrigação não cumprida;

b) Multa indenizatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinatura, aceitação ou retirada do instrumento contratual, ou descumprimento de obrigações que causem dano à Administração Pública Municipal;

c) Multa por inexecução parcial ou total, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a contratada deixar de executar, executar de forma irregular ou descumprir cláusulas essenciais do contrato;

d) Multa específica por condutas acessórias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, para hipóteses de:

a) Descumprimento de prazos intermediários ou de etapas contratuais;

b) Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;

d) Conduta inidônea ou ato fraudulento;

e) Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução do contrato.

12.2.4.3. O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com pagamentos devidos pela Administração, observado o devido processo administrativo, ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.4.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.



12.3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme o art. 140 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração, observado o prazo previsto na Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a depender do caso concreto.

12.3.1 Em todas as ocasiões, será garantida contraditório e ampla defesa.

12.3.2 As sanções de que trata esta cláusula deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral.

12.3.3 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- d) A reincidência.

12.3.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.5.1 Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.



12.3.5.2 São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade, considerando-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

12.3.5.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.3.5.4 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adoção de outras providências legais e da aplicação de sanções cabíveis, irá impor ao CONTRATADO multas administrativas, conforme a graduação e os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:



Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0009.2.447	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente



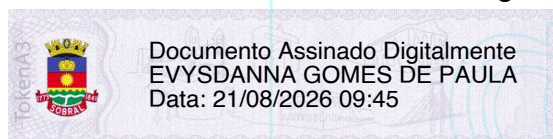
designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.



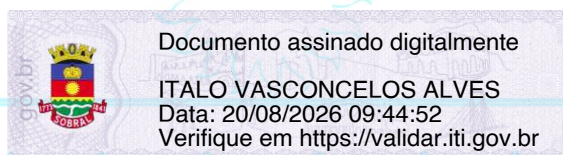
JORGE LUIS GOMES
MENDONCA:02303110
327

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS GOMES
MENDONCA:02303110327
Dados: 2026.08.19 17:50:06 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

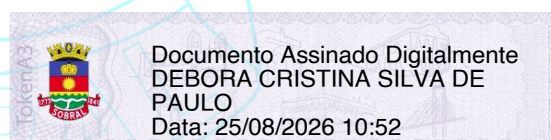
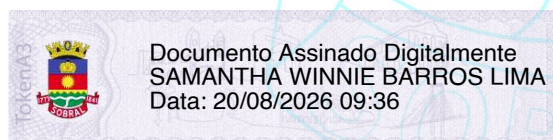
Representante legal do CONTRATADO

De acordo:



Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simple](#)s > [Completo](#)



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA)-2.pdf

Hash: de02595d93e67de738584b706b715f9aabea0e7fb2e4c16b7e6299669f809504

Data da validação: 20/08/2026 09:34:22 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JORGE LUIS GOMES MENDONCA

CPF: ***.031.103-**

Nº de série de certificado emitente: oxa44e92e69e0ce3f10e85

Data da assinatura: 19/08/2026 17:50:06 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 27/2026 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE** DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 12/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793);

II – FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593).

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2026 – SEUMA.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 27 de julho de 2026.



Documento Assinado Digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 27/07/2026 14:59

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



ANEXO I			
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - SEDISTRI - QUALIFICA DISTRITOS - Curso Básico de Corte de Cabelo Feminino e Escova (TAPERUABA)			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	315136	Francisca Maira Mesquita Bastos	CLASSIFICADO(A)
2	315144	Roselândia alves Rodrigues	CLASSIFICADO(A)
3	315132	Maria Vânia Nascimento Silva	CLASSIFICADO(A)
4	315130	Ivaneide Nascimento Silva	CLASSIFICADO(A)
5	315113	Lucimar Rodrigues Mendes	CLASSIFICADO(A)
6	315123	Francisca Roseli Barboza Mesquita	CLASSIFICADO(A)
7	315138	ANTONIA TATIANE RODRIGUES GUERRA	CLASSIFICADO(A)
8	315133	Vanessa Mesquita Duarte	CLASSIFICADO(A)
9	315115	Inez Pereira Teixeira	CLASSIFICADO(A)
10	315127	Andressa Rodrigues de Paiva	CLASSIFICADO(A)
11	315131	SOLANGE ROSAYNE BARBOZA MESQUITA	CLASSIFICADO(A)
12	315104	Francisco Darlison Gomes Moura	CLASSIFICADO(A)
13	315143	Matheus Rodrigues	CLASSIFICADO(A)
14	315139	Francisca Joyce Monte Silva	CLASSIFICADO(A)
15	315117	Eleusina de Fátima Duarte Araújo	CLASSIFICADO(A)
16	315109	MAYARA SOUSA MESQUITA	CLASSIFICADO(A)
17	315100	Brenda Sousa Duarte	CLASSIFICADO(A)
18	315103	Mairla Sousa Fernandes	CLASSIFICADO(A)
19	315141	FRANCISCA ERICA PAIVA DUARTE	CLASSIFICADO(A)
20	315106	Rellenn Nascimento Mendes	CLASSIFICADO(A)
21	315140	Rayssa Siqueira Dos Santos	CLASSIFICÁVEL
22	315135	Lara Alves Ferreira	CLASSIFICÁVEL
23	315105	Maria emanuelly Ferreira Barbosa	CLASSIFICÁVEL
24	315146	Thais Silva Brandão	CLASSIFICÁVEL
25	315101	Lara Alves Braga	DESCLASSIFICADO(A)
26	315102	Davi Sousa Vasconcelos	DESCLASSIFICADO(A)
27	315118	ANA CLARA GOMES DUARTE	DESCLASSIFICADO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPACHO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO FORMAL DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0101/2023 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu ordenador de despesa o sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADO: L & K TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 27.298.172/0001-40. FINALIDADE: Notificação Formal da empresa L & K Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.172/0001-40, para que, querendo, apresentasse manifestação escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, acerca da rescisão unilateral do Contrato nº 0101/2023-SMS. A manifestação poderia abordar todos os aspectos jurídicos, técnicos, financeiros e dministrativos que a empresa entendesse pertinentes, inclusive quanto aos fundamentos constantes no Parecer Jurídico nº 200/2026 — COJUR/SMS, ao estudo técnico-financeiro anexo ao e-mail, à vantagemidade indicada pela Administração e aos eventuais valores que entendesse devidos em razão da execução contratual, ficando esclarecido que a notificação tem por finalidade assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, não constituindo, naquele momento, decisão definitiva de rescisão contratual. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da empresa contratada, retornem os autos à autoridade competente para análise e deliberação quanto à continuidade do procedimento administrativo, inclusive quanto à eventual formalização da rescisão unilateral, observando-se, se for o caso, o aviso prévio contratual mínimo de 30 dias previsto na Cláusula 14.2 do Contrato nº 0101/2023-SMS. SIGNATÁRIA: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. DATA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2025 - SEUMA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP25005-SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.***.132/****-00, neste ato representada por MARCYANO RODRIGUES MORORÓ. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao Contrato nº 38/2025 - SEUMA, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos (Blocos de Notificação e Auto de Infração),

destinados a atender às necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA no município de Sobral/CE, referente ao Processo nº P383464/2025. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2026 e término em 24 de julho de 2027, na forma da Lei. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 22 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 27/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCERER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 12/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA

GOMES JÚNIOR, em 27 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

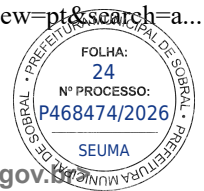
PORTARIA Nº 28/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 15/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL



Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

**TERMO DE CONTRATO 12/2026 - ARP nº P442732/2026-1 - SEPLAG - Nº PE26007**

8 mensagens

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

14 de julho de 2026 às 16:36

Para: falecom3ps@gmail.com

Prezados,

Segue anexo contrato cujo objeto trata-se de **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P442732/2026**.

Por favor, proceda da seguinte maneira:

- 1) Imprima 3 vias do termo de contrato **(apenas frente da folha)**;
- 2) Não colocar a data de assinatura;
- 3) Rubricar todas as páginas **(exceto a última)** e assinar no local do nome do responsável pela empresa;
- 4) Apenas 1 **(uma)** testemunha deverá rubricar todas as páginas **(exceto a última)**, assinar no local da testemunha, escrever o nome por extenso e o número do CPF e RG;
- 5) **Após assinado as 3 vias, encaminhar via Sedex, responder este e-mail com o código de rastreamento e uma cópia do termo de contrato assinado (digitalizado) para que possamos publicar no Diário Oficial do Município com máxima urgência possível.**

OBS: É permitida a assinatura digital do contrato desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL com o devido verificador de conformidade. <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

Endereço para postagem:

Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA)

Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, Ceará, Brasil

CEP: 62011-060.

A/C de Samantha Winnie





Samantha Winnie Barros Lima
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
R. Vinato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.



CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA).pdf
807K

3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

14 de julho de 2026 às 16:55

Boa tarde!

Segue o contrato assinado, em anexo.
Por favor, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

JORGE MENDONÇA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA).pdf
882K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: 3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>

20 de julho de 2026 às 11:01

Confirmo o recebimento do contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: 3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>
Cc: Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br>

14 de agosto de 2026 às 11:30

Prezados,

Informamos que foi identificada uma divergência na somatória total dos itens do Contrato nº 012/2026-SEUMA. Devido a esta incorreção, será necessária a retificação e republicação do documento.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de assinar a versão revisada do contrato em anexo, para que possamos prosseguir com a publicação e o devido cadastro nos sistemas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA).pdf
809K

3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

16 de agosto de 2026 às 16:25



Bom dia!

Segue contrato assinado, em anexo.
Atenciosamente,

JORGE MENDONÇA



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA).pdf
884K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: 3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>

19 de agosto de 2026 às 10:27

Prezados,

Não conseguimos validar a assinatura do contrato encaminhado. Aproveito para enviar a versão atualizada para assinatura.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA).pdf
809K

3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

19 de agosto de 2026 às 17:51

Boa tarde!

Segue contrato assinado, em anexo.
Atenciosamente,

JORGE MENDONÇA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 12.2026 - SEUMA (3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA).pdf
884K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: 3Ps Empreendimentos <falecom3ps@gmail.com>

20 de agosto de 2026 às 09:39

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria da Segurança Cidadã, Sobral, na data da assinatura. MÁRIO CUNHA LIMA - Secretário da Segurança Cidadã.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26007 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.***.099/****-87, neste ato representada por JORGE LUIS GOMES MENDONÇA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é R\$ 3.741,36 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 24 de agosto de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2026 - SEDHAS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. **CONTRATADA:** SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE

TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.764.462/0001-60. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do valor do Contrato nº 005/2026 - SEDHAS, cujo objeto consiste na continuidade da construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Aracatiaçu, localizado no distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral/CE, destinado ao atendimento das demandas socioassistenciais da respectiva região. **DO ACRÉSCIMO:** Fica acrescido ao valor do contrato o percentual de 22,53% (vinte e dois vírgula cinquenta e três por cento), correspondente ao montante de R\$ 181.856,50 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Em razão do acréscimo, o valor global do Contrato nº 005/2026 - SEDHAS passa de R\$ 807.175,00 (oitocentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais) para R\$ 989.031,50 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e um reais e cinquenta centavos). **JUSTIFICATIVA:** O acréscimo decorre da necessidade de assegurar a continuidade da execução da obra de construção do CRAS Aracatiaçu, considerando a indispensabilidade dos serviços necessários à conclusão do empreendimento e à adequada entrega da unidade à população, evitando a paralisação da obra, o comprometimento do cronograma físico-financeiro e eventual majoração dos custos administrativos e operacionais decorrentes de uma interrupção. O acréscimo permanece vinculado ao objeto originalmente contratado, destinando-se exclusivamente à execução dos serviços e quantitativos necessários à adequada conclusão do empreendimento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, conforme indicação e disponibilidade orçamentária constante dos autos do Processo Administrativo nº P467917/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** P467917/2026. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 005/2026 - SEDHAS e em seus respectivos anexos, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** Data da assinatura eletrônica. **SIGNATÁRIOS:** BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; FRANCISCO SERGIO MOURA DE ABREU FILHO - Representante da SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. Bianca Mendes Araújo Ordenadora de Despesas - SEDHAS

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2026 - STDE - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. **CONTRATADO(A):** ANTONIO MARCIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº ***.312.573-**. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2026-STDE, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, mediante a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Controlador de Acesso. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará; art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral; Leis Municipais nº 1.613/2017 e nº 2.592/2025. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, compreendendo o período de 10 de agosto de 2026 a 10 de fevereiro de 2027. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE. ANTONIO MARCIO RODRIGUES DA SILVA - CONTRATADO(A). Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026 - STDE - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. **CONTRATADO(A):** MARIA LUZIENE DO NASCIMENTO SOUSA, inscrito(a) no CPF nº ***.809.783-**. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2026-STDE por mais 60 (sessenta) dias, em razão da estabilidade provisória assegurada à contratada gestante, para continuidade da prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais - Controlador de Acesso. **FUNDAMENTO LEGAL:**



Ofício nº 540/2026 - SEUMA

Sobral (CE), data da assinatura digital.

Ilmo Sr.

GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO

Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG

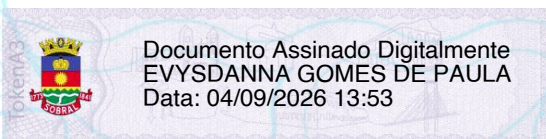
Assunto: Solicitação de cadastro de dotação do contrato nº 12/2026-SEUMA.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a realização do cadastro de dotação do contrato nº 12/2026-SEUMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, para a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas.

Certa de contar com a vossa costumeira atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente